



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira - IAPM. Pensões Vitalícia e Temporárias. Legalidade. Concessão de registro aos atos.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -04661/14

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-03062/13.
02. ORIGEM: Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira - IAPM.
03. INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFICIÁRIOS:
 - 3.1. Nome: MARIA BERNADETE DE SOUZA RIBEIRO (VITALÍCIA), JOCÉLIA DE SOUSA RIBEIRO (TEMPORÁRIA), JOCÉLIO DE SOUSA RIBEIRO (TEMPORÁRIA), JOSILÉA DE SOUSA RIBEIRO (TEMPORÁRIA) E JOSILENE DE SOUSA RIBEIRO (TEMPORÁRIA)
 - 3.2. Tipo das Pensões: Vitalícia e Temporárias.
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
 - 4.1. Nome: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
 - 4.2. Idade: 39 anos.
 - 4.3. Cargo: Auxiliar de Limpeza Urbana.
 - 4.4. Lotação: Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento do Município de Guarabira.
 - 4.5. Matrícula: 21641.
 - 4.6. Data do Óbito: 24 de dezembro de 2012 (fls. 56).
05. CARACTERIZAÇÃO DAS PENSÕES:
 - 5.1. Natureza: Vitalícia e Temporária.
 - 5.2. Autoridade Responsável: Presidente do Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira - IAPM.
 - 5.3. Atos e Data: Portaria Nº 002/2013-IAPM, 003/2013-IAPM, 004/2013-IAPM, 005/2013-IAPM e 006/2013-IAPM de 05/02/2013 (fl. 69/73).
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação dos Atos: Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira do dia 06 de fevereiro de 2013 (fls. 74/77).
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Em seu Relatório Inicial (fls. 79/80), a Auditoria sugeriu a **citação** da autoridade responsável, para **retificar** os **cálculos dos beneficiários**.

Devidamente **citado** (82/84), o Presidente do Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira - IAPM os **documentos** de fls. 86/87, juntando comprovação da **retificação dos cálculos dos beneficiários** nos exatos termos reclamados pela Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Desta forma, o gestor previdenciário seguiu integralmente o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, **restabelecendo, assim, a legalidade da concessão do benefício.**

Assim, após a análise da defesa, a **Auditoria** nas fls. 90/91, sugeriu a **legalidade do ato de concessão das pensões** de fls. 69/73, formalizadas pelas **Portarias N° 002/2013-IAPM, 003/2013-IAPM, 004/2013-IAPM, 005/2013-IAPM e 006/2013-IAPM de 05/02/2013.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das **pensões** em apreço

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro aos atos de Pensão Vitalícia e Temporária das Senhoras **MARIA BERNADETE DE SOUZA RIBEIRO (VITALÍCIA), JOCÉLIA DE SOUSA RIBEIRO (TEMPORÁRIA), JOCÉLIO DE SOUSA RIBEIRO (TEMPORÁRIA), JOSILÉA DE SOUSA RIBEIRO (TEMPORÁRIA) E JOSILENE DE SOUSA RIBEIRO (TEMPORÁRIA)**, formalizados pelas **Portarias N° 002/2013-IAPM, 003/2013-IAPM, 004/2013-IAPM, 005/2013-IAPM e 006/2013-IAPM de 05/02/2013 (fl. 69/73).**

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03062/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia e Temporária dos Senhores **MARIA BERNADETE DE SOUZA RIBEIRO (VITALÍCIA), JOCÉLIA DE SOUSA RIBEIRO (TEMPORÁRIA), JOCÉLIO DE SOUSA RIBEIRO (TEMPORÁRIA), JOSILÉA DE SOUSA RIBEIRO (TEMPORÁRIA) E JOSILENE DE SOUSA RIBEIRO (TEMPORÁRIA)**, formalizados pelas **Portarias N° 002/2013-IAPM, 003/2013-IAPM, 004/2013-IAPM, 005/2013-IAPM e 006/2013-IAPM de 5 de fevereiro de 2013, constantes às fls.69/73, supra caracterizados.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 04 de novembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal